

Veto da União Europeia à carne de frango por protecionismo disfarçado de segurança alimentar

No último dia 5 de junho, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou o veto da União Europeia à exportação de determinados produtos brasileiros para o mercado europeu. O documento oficial da União Europeia foi publicado no site da Comissão Europeia em 5 de junho de 2026. A medida tem efeitos a partir do próximo dia 15 de junho de 2026.



A decisão havia sido anunciada em 26 de maio de 2026, dias após a entrada em vigor do Acordo Comercial Mercosul - União Europeia, que confirmou o prazo concedido ao Brasil para a apresentação de novas garantias de segurança alimentar.

O fundamento jurídico invocado pela Comissão Europeia é o Regulamento Delegado (UE) 2023/905, que estabelece exigências de segurança alimentar para países terceiros exportadores de carne de frango, complementado pelo Regulamento Europeu 2019/6.

O texto oficial do regulamento afirma:

A Comissão não recebeu informações que garantam que o Brasil tenha implementado as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, até 3 de junho de 2026, das exigências estabelecidas no artigo 3º do Regulamento Delegado em todas as categorias.

Com isso, o Brasil perde a habilitação para exportar carne de frango, carne equina, pescado, mel e tripas.

Decisão

A decisão da União Europeia de excluir o Brasil do mercado europeu de carne bovina, frango, pescado, mel, tripas e outros produtos é o resultado de uma análise jurídica e técnica honesta. Sob o pretexto de segurança alimentar na cadeia produtiva animal, o bloco europeu promove o protecionismo econômico revestido de verniz sanitário. A legislação brasileira e aos princípios elementares de segurança alimentar.

Como advogada especialista em Direito Ambiental afirmo com fundamento: o Brasil possui arcabouços jurídicos ambientais abrangentes do mundo. Ignorar e instrumentalizá-la seletivamente não pode passar em silêncio.

Brasil e sua legislação ambiental alcançam poucos países

O Brasil não é um país ambientalmente ordenado juridicamente ambiental. Os pilares que a maioria das nações não alcança em termos de amplitude sistêmica.

A Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) estabelece as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais diretamente o exercício da atividade agropecuária à brasileira, para desenvolver legalmente sua atividade nessas exigências territoriais e ecológicas que não possuem. Em biomas como a Amazônia, a Reserva Legal obrigatória é uma exigência sem paralelo no mundo.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo Decreto nº 7.830/2012, é instrumento obrigatório nacional. Trata-se de um registro público eletrônico do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) georreferenciadas sobre vegetação nativa, áreas de preservação. Sem o CAR regularizado, o produtor rural sequer pode acessar programas de regularização ambiental ou comercialização. A rastreabilidade socioambiental. O CAR é, em si, um documento de rastreabilidade fundiária e ambiental já implementado.

Além disso, as atividades agropecuárias de impacto ambiental requerem licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Resolução Conama nº 237/1997, regulamentado em frigoríficos, abatedouros e grandes explorações pecuárias. A instalação e de operação, submetendo-se a avaliações ambientais de solo, água, ar e biodiversidade.

Pergunto: qual país da União Europeia submete seus produtores a monitoramento georreferenciado equivalente ao CAR? Ou para a atividade agropecuária, a comprovação de confinação de 80% da propriedade? Nenhum.



opinião



Questão dos antimicrobianos: exigência legítima disfarçada?

A justificativa europeia para o veto repousa no suposto risco de resistência antimicrobiana sobre o uso de antimicrobianos como promotores de crescimento em animais. Dois pontos merecem escrutínio rigoroso.

Primeiro: o Brasil, já em abril de 2026, adotou medidas sanitárias europeias. A Portaria SDA/Mapa nº 1.617, de 27 de abril (Diário Oficial da União em 27 de abril) proibiu a importação, fabricação e uso de melhoraadores de desempenho contendo avoparcina, bacitracina metileno disalicilato e virginiamicina. Em 14 de maio de 2026, proibiu produtos veterinários contendo ácido fosfônico em bovídeos, equídeos, abelhas e peixes, e considerou as garantias insuficientes. Isso revela que o veto sanitário é político e econômico.

Segundo: a exigência europeia extrapola o campo sanitário e a rastreabilidade documental e certificação de toda a cadeia produtiva, seus padrões regulatórios internos. Isso não é uma exigência legítima, mas a imposição unilateral de um modelo regulatório estrangeiro em um Estado soberano. A própria Comissão Europeia reconhece a identificação de carne contaminada ou de qualquer subproduto como estritamente regulatória e documental.

Soberania regulatória, princípio da equivalência e OMC

O Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias do Comércio (OMC) permite que países adotem medidas de proteção sanitária e fitossanitária, desde que baseadas em evidências científicas e constituírem restrições disfarçadas ao comércio internacional.

O mesmo Acordo SPS reconhece o princípio da equivalência, exigindo que os países importadores devem aceitar as medidas sanitárias de países exportadores, desde que o exportador demonstre objetivamente que suas medidas de proteção sanitária são equivalentes.

O Brasil demonstra esse nível por meio de sua estrutura regulatória da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Sistema Nacional de Controle de Resíduos e Contaminação (SisNRC) e o Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminação (PNRC), um normativo de vigilância agropecuária. Ignorar esse contexto regulatório brasileiro é violação frontal ao princípio da equivalência.

O veto europeu levanta ainda um questionamento de comércio internacional: por que o Brasil é o único país retirado da lista entre os avaliados? Outros países, como Indonésia, Quênia, Nigéria, Sérvia, Tanzânia, Tunísia e Vietnã, foram avaliados e aprovados.



autorizados a exportar ao bloco. Dentro do próprio Mercado Europeu, Argentina, Paraguai e Uruguai permaneceram singularmente contra o Brasil reforça a suspeita de motivos políticos.

Há, ainda, um paradoxo que a comunidade jurídica não pode deixar de notar: a carne brasileira invoca, no âmbito do Acordo Comercial em vigor provisório em maio de 2026, compromissos de transparência e de possível firmar acordos de livre comércio e, simultaneamente, contradiz a principal parceria agropecuária com o bloco, uma contradição que beira a má-fé negocial e que merece ser analisada.

Prejuízos econômicos são reais e imensos

As consequências práticas do veto são devastadoras para o setor brasileiro. A Europa é um dos principais destinos das exportações de carne bovina. Estima-se que o Brasil exporte cerca de US\$ 1,8 bilhões anualmente para o continente. A exclusão abrupta do mercado europeu sem prazo adequado para o diálogo regulatório impõe perdas bilionárias aos produtores rurais e à balança comercial brasileira.

O impacto recai desproporcionalmente sobre agricultores e pequenos produtores, que ao longo dos anos investiram em conformidade com as práticas agropecuárias exigidas pelo bloco. Mensagem essa decisão transmite a quem investiu na produção é de abandono e desconfiança.

Protecionismo não é sanitário. Soberania não é negociável

O veto europeu à carne brasileira, sob análise jurídica, é uma medida de protecionismo econômico do que como medida sanitária ambiental e sanitária robusta, exige o CAR como condição para todas as propriedades rurais, submetendo os produtores a licenciamento ambiental e mantém sistemas federais de inspeção amplamente reconhecidos internacionalmente.

A própria Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne possui um dos sistemas de inspeção e defesa sanitária reconhecidos internacionalmente. Esse reconhecimento setorial deve ser traduzido em condições equitativas em negociações internacionais competentes.

Aceitar passivamente essa decisão, sem questioná-la, é um ato de perigo precedente de subordinação regulatória. O Brasil deve formalmente nos seguintes foros:

• OMC por violação ao Acordo SPS (discriminação arbitrária e não justificada cientificamente);

• Painéis arbitrais do Acordo Mercosul-UE pela violação do livre comércio e a medida restritiva unilateral;

Instâncias diplomáticas bilaterais por meio do Ministério da Agricultura.

O Brasil não precisa espelhar a regulação europeia sanitariamente sério. Já o é. Tem legislação, tem soberania precisa ser defendida com firmeza tanto

Referências

Legislação e Normas Brasileiras Lei nº 12.651/2012
6.938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente De
Cadastro Ambiental Rural (Sicar) Resolução Conama
Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026
nº 1.626, de 14 de maio de 2026

Legislação e Atos da União Europeia Regulamento (U
Conselho Regulamento Delegado (UE) 2023/905 da Com
publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 05/
Comissão Europeia Ursula von der Leyen

Direito Internacional Acordo sobre Medidas Sanitár
artigos 2.3 e 4º Acordo Comercial Mercosul - União E
maio de 2026)

Fontes jornalísticas Agência de Notícias (AN) realiza vet
partir de setembro de 2026. Disponível em: agenciabrasil
UE confirma veto à importação de carnes 06/06/2026. a
Correio Braziliense União Europeia fecha mercado. 06/06/2026.
Exame União Europeia retira Brasil de lista 06/06/2026
Metrópole Entenda o que motivou o veto da União 07/06/2026
Canal R União Europeia confirma veto a carnes e pro
05/06/2026. Brasil Ag carne brasileira e suspende im
setembro 08/06/2026. Diário Comércio à carne br
importação 06/06/2026. Diário de Notícias à impor
do Brasil a partir de 06/06/2026. Jornal Eúbaco (Port
à carne brasileira e suspende importação 06/06/2026 partir d

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-11/veto-da-união-europeia-a>